Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 228/2013 Erechim, 13 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 215/2013, que Autoriza a realização de viagem para participar da V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 215/2013.

Autoriza a realização de viagem para participar da V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.° Ficam autorizados os Senhores, Anacleto Zanella, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e Alam Ricardo Comin, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, a realizarem viagem para participar de Missão Governamental, Institucional e Empresarial junto à V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A viagem, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá de 28 de novembro a 09 de dezembro de 2013.

§ 2.º A Missão tem o intuito de aprofundar as relações com a província irmã de Hubei e promover a tração de investimentos.

Art. 2.º Ficam autorizadas as despesas, no valor aproximado de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a título de adiantamento, sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada servidor citado no Art. 1.º, inerentes à viagem de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das diárias dos servidores citados no Art. 1.º desta Lei, obedecerão a legislação municipal em vigor.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes Órgãos, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas:

I – Órgão 02 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; Atividade: 2005 – Administração, Coordenação e Execução da Política Administrativa;

II – Órgão 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Unidade: 01 – Coordenação e Planejamento; Atividade: 2014 – Coordenação e Planejamento da Ação Governamental.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar a realização de viagem para participar da V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A China possui, atualmente, uma das economias que mais crescem no mundo. A Média de crescimento econômico desse País, nos últimos anos, é de quase 9%, uma taxa superior a das maiores economias mundiais. O PIB da China atingiu US$ 8,28 trilhões em 2012 (com crescimento de 7,8%), fazendo desse País a segunda maior economia do mundo. A economia chinesa representa, atualmente, cerca de 15% da economia mundial.

Para além das mudanças vividas a partir das reformas do final dos anos 70, o País realizou a transição de uma economia baseada na exportação de produtos manufaturados simples para uma incorporação massiva de tecnologia na produção, o que levou a China a rivalizar com os países avançados em muitas áreas tecnológicas. E neste momento, a China volta suas estratégias para o crescimento do mercado interno, o que abre grandes possibilidades para empresas do RS.

Para o Município de Erechim, juntamente com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a missão à China é a continuidade de um movimento de aprofundamento das relações com os países do Extremo Oriente, iniciado com a missão à Coréia realizada em 2011. Para o Rio Grande do Sul, uma ação estratégica em termos de aproximação com países daquela região é fundamental para posicionar nosso Estado no novo cenário econômico mundial. Esta construção de alianças vai além da simples ampliação das ações de comércio já existentes, avançando no sentido de estabelecer um processo de profundamento da cooperação tecnológica, da construção de alianças entre empresas privadas e públicas, e do estabelecimento de estratégias voltadas para a internacionalização de nossas economias.

A China já é o principal parceiro comercial do Rio Grande do Sul. No entanto nosso fluxo de comércio se baseia em características muito assimétricas. O RS exporta basicamente *commodities* ou produtos de baixo valor agregado, importando produtos manufaturados de maior valor agregado.

O objetivo estratégico desta missão é trabalhar no sentido de alterar este quadro, equilibrando a balança comercial e indo além, construindo oportunidades e parcerias conjuntas entre nossos estados e nossas empresas. Mais do que isto, as possibilidades de cooperação com a província de Hubei são muito grandes, uma vez que esta província tem uma condição no cenário político chinês análogo ao do RS.

Em termos econômicos e políticos, Hubei é uma província importante da China, um ponto de ligação entre o sul e o norte, e tem um grande destaque em áreas como indústria automobilística e de autopeças, sendo, também, o terceiro pólo universitário e de parques tecnológicos. A província se apresenta como "a nova fronteira para investimentos na China", justamente em função de se situar próxima dos mercados em maior crescimento no interior do País.

Por tudo isso, a missão em que está sendo baseada a presente Lei, se caracteriza por buscar objetivos estratégicos para além da ampliação dos laços comerciais. Com essa iniciativa podemos construir um processo de aproximação e de convergência entre as estratégias de desenvolvimento de nosso Estado com aquela província.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal